



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0511/2023

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Processo nº 0809130-56.2023.8.19.0038,
Ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **consulta médica e tratamento (cirurgia de cabeça e pescoço)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Guia de referência e contra-referência) do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Num. 46855737 - Pág. 3), emitido em 08 de novembro de 2022 pelo médico [REDACTED] o Autor apresenta **tumoração** em região cervical à direita, sendo encaminhado para **consulta** ambulatorial em cirurgia de cabeça e pescoço.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **tumores cervicais** podem ser manifestações de diversas doenças que compreendem as neoplasias, processos inflamatórios e afecções congênitas. Seu diagnóstico diferencial fundamenta-se na avaliação clínica complementada por exames subsidiários. A avaliação clínica de um tumor cervical é complexa e baseia-se na história da moléstia atual e no exame clínico detalhados. O questionário deve ser abrangente e incluir os hábitos tabágico e etílico, exposição sexual, ocupação, história de febre, sudorese, perda de peso, exposição a agentes infecciosos, tuberculose e viagens recentes.¹

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **tumoração em região cervical à direita** (Num. 46855737 - Pág. 3), solicitando o fornecimento de **consulta médica** e na especialidade **cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 46855736 - Pág. 6).

2. Cumpre destacar aqui que, de acordo com documentos médicos anexados ao Processo (Num. 46855737 - Pág. 3), o Autor ainda não possui diagnóstico definitivo estabelecido, estando em fase de investigação diagnóstica, de modo que este Núcleo não dispõe de elementos tecnicamente hábeis para dissertar sobre os aspectos relativos ao tratamento do Autor, versando portanto somente sobre a consulta pleiteada.

3. Assim, informa-se que a **consulta médica em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **tumoração em região cervical à direita** ((Num. 46855737 - Pág. 3). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ STABENOW E; MICHALUART JR. P – Diagnóstico diferencial dos tumores cervicais – Cirurgia de Cabeça e Pescoço (Revisões) Disponível em: https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/1916/diagnostico_diferencial_dos_tumores_cervicais.htm Acesso em: 22 mar 2023.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

³ Rede de Saúde Hospital Divina Providência. Centro Clínico. Cirurgia de cabeça e pescoço. Disponível em: <https://divinaprovidencia.org.br/divina/servicos-medicos/centro-clinico/cirurgia-de-cabeca-e-pescoco/#:~:text=A%20cirurgia%20de%20cabe%C3%A7a%20e,couro%20cabeludo%2C%20al%C3%A9m%20de%20investigar>. Acesso em: 22 mar. 2023.



4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço) poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
6. No intuito de observar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, foi realizada consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, onde foi identificada solicitação de **Consulta/exame**, inserida em 09/11/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação **“Em fila”** (ANEXO).
7. Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até o momento.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 22 mar. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO